



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

SGD: 2020/38999/003757

COMPROMISSÁRIO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR.

COMPROMITENTE: HERNANI DE MELO MOTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0/2020/GABPRES/ATR

Pelo presente Termo de Compromisso, **HERNANI DE MELO MOTA**, pessoa física, inscrita no CPF: 016.529.231-87, domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº1.544, Centro, na cidade de Guaraí - TO, CEP: 77700-000, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 08.570.899/0001-90, com sede na Quadra 104 Sul Rua SE-09 nº 013, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-024, Palmas-TO, neste ato representado por seu presidente, Sr. EDSON CABRAL DE OLIVEIRA, portador do RG sob o nº 72.088 SSP/TO, inscrito no CPF de nº 185.526.411-00, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam compromisso autorizando o funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros, localizado na Av Pará, s/nº, no município de Guaraí – TO.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o princípio da segurança jurídica, e constatando a ausência de documentos vigentes autorizando e/ou regulamentando a administração de Terminal Rodoviário de Passageiros (TRP) no município de Guaraí – TO;

CONSIDERANDO que compete a ATR, a regulação, controle e fiscalização de todos os terminais rodoviários de passageiros, podendo, para tanto, valer-se das disposições da Resolução Normativa nº081/2013/ATR que institui a gestão administrativa e financeira dos terminais rodoviários de passageiros em todo o Estado do Tocantins.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade, não podendo a atividade administrativa sofrer paralisações abruptas e imotivadas, devendo prezar pela não interrupção da prestação de serviços de operação do terminal rodoviário;

CONSIDERANDO que as ações estabelecidas nesse documento não são exaustivas, mas representam a prioridade com soluções pragmáticas no que diz respeito à permissão, administração, conservação e exploração comercial do terminal rodoviário localizado no município de Dois Irmãos – TO;

CONSIDERANDO que o COMPROMITENTE encaminhou uma solicitação manifestando interesse em celebrar junto à ATR, Termo de Compromisso para implantar Terminal Rodoviário de Passageiros particular no município de Guaraí;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, o uso, administração, conservação e exploração comercial, a título gratuito, por parte do COMPROMITENTE, de terminal rodoviário de passageiros situado no município de Guaraí – TO, nos termos da Resolução nº 081/2013/ATR que institui a gestão administrativa e financeira dos terminais rodoviários de passageiros em todo o Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A permissão constante da cláusula primeira do presente Termo vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência, o COMPROMITENTE fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

O presente Termo destina-se ao uso exclusivo do COMPROMITENTE, vedada sua transferência para quaisquer entes ou pessoas estranhas a este Termo.

Parágrafo único. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPROMITENTE

São obrigações da COMPROMITENTE:

I. Cumprir todas as obrigações legalmente estabelecidas, em especial no que se refere às determinações contidas na Resolução ATR nº 081/2013;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

II. Implantar o item descrito na Cláusula Primeira, com todas as instalações e equipamentos que lhe são necessários, conforme previsto na Resolução nº 081/2013/ATR que institui a gestão administrativa e financeira dos terminais rodoviários de passageiros em todo o Estado do Tocantins.

IV. Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem

V. Reservar salas de apoio a órgãos públicos a título gratuito;

VI. Encaminhar à ATR, prestação de contas consolidada referente às receitas, despesas e investimentos, mensalmente até o último dia útil do mês subsequente e anualmente até o último dia útil de janeiro do exercício seguinte, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 081/2013;

VII. Administrar e receber os aluguéis das unidades comerciais, quichês de venda de passagens e encomendas, taxas de embarque e demais receitas;

VIII. Suprir o terminal de pessoal devidamente qualificado, identificado, registrado, autorizado, na medida do necessário, arcando totalmente com o ônus das contratações, e responsabilizando-se pelos salários, bem como demais despesas decorrentes da execução de trabalhos em horário normal e extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), além de encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, fiscais, cíveis e comerciais, e quaisquer outros que venham incidir sobre o pessoal necessário à execução do objeto deste Termo;

X. Permitir, à ATR, o livre acesso às instalações do terminal, para fiscalização e orientação dos trabalhos, inerentes ao desempenho correto de suas finalidades;

XI. Emitir relatórios mensais informando o movimento e as condições das instalações.

XII. Utilizar o imóvel para o fim de Terminal Rodoviário de Passageiros, no prazo e condições estipuladas no presente instrumento, zelando por sua conservação;

XIV. Obter os alvarás e documentos pertinentes aos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização;

§ 1º. Compete ainda ao COMPROMITENTE o pagamento de IPTU, seguro contra incêndios, (apresentar apólice) assim como os consumos de água, luz e todos os encargos e tributos que incidam, ou que venham a incidir sobre o uso do imóvel quer federais, estaduais ou municipais, assim como suas respectivas majorações.

XV. Manter, durante todo o período de vigência do termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

XVI. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas, fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que a ATR poderá determinar a paralisação de eventuais obras e serviços, enquanto não forem utilizados tais equipamentos, correndo os respectivos ônus à expensa da COMPROMITENTE, mantendo-se inalterados os prazos pactuados;

XVII. Responder pela idoneidade e pelo comportamento dos seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;

XVIII. Indenizar danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente pela COMPROMITENTE ou por meio de seus empregados e suas possíveis subcontratadas, ao Estado do Tocantins e a terceiros;

XIX. Manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

XX. Comunicar à ATR qualquer alteração em seu Contrato Social, Estatuto Social ou Administração;

XXI. Manter serviço de informação ao público;

XXII. Manter serviço de achados e perdidos;

XXIII. Manter serviço de guarda-volumes;

XXIV. Organizar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;

XXV. Solicitar a disponibilização de telefone público aos usuários;

XXVI. Criar serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência;

XXVII. Autorizar o serviço de carregadores;

XXVIII. Organizar as atividades de táxi e mototáxi, no terminal rodoviário, observando a regulamentação do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ATR

São obrigações da ATR:

I. Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho da COMPROMITENTE e à avaliação da execução deste TERMO DE COMPROMISSO;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

II. Apresentar, com antecedência de 90 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação deste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES À COMPROMITENTE

Além das proibições já contidas na Resolução ATR nº 081/2013, é vedado ainda à COMPROMITENTE:

- I. Transferir, ceder, emprestar, subcontratar no todo ou em parte, o objetivo deste Termo;
- II. Alterar a atividade permitida;
- III. Comercializar artigos proibidos por lei;
- IV. Fazer qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da autorização contida neste Termo, sem prévia e expressa autorização da ATR, sob pena de ensejar a revogação da presente cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Quando autorizadas, as alterações e correções na edificação do imóvel objeto da autorização contida neste Termo, correrão à expensas da COMPROMITENTE;

§1º As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

§2º Havendo resisco para a segurança dos usuários, a ATR poderá exigir a imediata paralisação das atividades da COMPROMITENTE.

§3º A COMPROMITENTE é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DE RECEITAS

Parte da receita arrecadada pelo terminal rodoviário (taxa de embarque, locação de guichê, salas comerciais, taxa de estacionamento e locação de espaço destinado ao guarda-volumes – art. 29 da Resolução Nº 081/2013) deverá ser aplicada em manutenção e melhorias dos serviços prestados aos passageiros.

Parágrafo único. Consideram-se investimentos os gastos que incorporam valor patrimonial ao terminal rodoviário e que reflita diretamente no aumento de vida útil do imóvel e na melhoria das condições de uso, tráfego, conforto e segurança aos seus usuários, tais como reformas, ampliações, aquisições ou substituições de assentos, substituições de portas, torneiras ou louças sanitárias, entre outros,



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

respeitando, quando necessário, a elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos e estruturais.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Além das situações previstas no art. 55 da Resolução da ATR nº 081/2013, será revogada a permissão da COMPROMITENTE, nos casos que seguem:

- I. Em caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual, ou municipal aplicável à espécie;
 - II. Em caso de atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela ATR;
 - III. A alteração das finalidades institucionais pela COMPROMITENTE sem prévia e expressa concordância da ATR;
 - IV. Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, indevidamente justificadas a conveniência do ato;
 - V. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso;
 - VI. O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE em decorrência do presente;
- §1º - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- §2º. Revogada a cessão constante do presente Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do espaço;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo e seus aditivos serão publicados pela ATR no Diário Oficial do Estado e pela COMPROMITENTE, em seu sítio, na Internet, até o quinto dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO FORO

Fica, desde já eleito o foro da Comarca de Palmas – TO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da autorização deste Termo, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

E por se acharem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Termo, firmam-no, em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas ao final assinadas.

Palmas – TO, 13 de Julho de 2020


EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Presidente da ATR


Hernani de Melo Mota
Proprietário do TRP

Testemunhas:

- 1) Carlos Alberto Suaya
CPF: 218.616.171-00
- 2) Daiane Fernandes Silva
CPF: 710.601.201-78